



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –
3238-2098

DECRETO MUNICIPAL Nº 14 DE 05 DE JULHO DE 2024

Regulamenta o Fundo Municipal de Cultural (FMC) do Município de Terra Nova, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº.: 575, de 18 de junho de 2024, que institui o Sistema Municipal de Cultura (SMC) do Município de Terra Nova, Estado da Bahia, regulamenta seus princípios, objetivos, organização, gestão, composição, planejamento, financiamento e dá outras providências;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DIRETRIZES**

Art. 1º. Este decreto regulamenta o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura (FMC) do Município de Terra Nova, Estado da Bahia, de natureza financeira e contábil especial, criado pela Lei Municipal Nº.: 575, de 18 de junho de 2024, com prazo de validade indeterminado, vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, órgão da administração direta responsável pela administração e coordenação do Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de financiamento das políticas públicas de cultura no município.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –
3238-2098

Parágrafo Único - Os recursos do MC poderão, também, ser destinados a programas, projetos e ações culturais, implementados de forma descentralizada, no âmbito do Município de Terra Nova.

Art. 2º. O FMC tem como objetivos:

I - Apoiar as manifestações culturais e artísticas no município, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

II - Possibilitar o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

II - Apoiar ações de manutenção, conservação, preservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;

IV - Incentivar estudos, pesquisas e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas;

V - Incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VI - Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Art. 3º. Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I - Projeto Cultural: proposta de realização de obras, ações ou eventos especificamente voltados para o desenvolvimento das artes e/ou a preservação do patrimônio cultural do Município;

II - Proponente: pessoa física estabelecida ou domiciliada no município há, pelo menos, 12 (doze) meses, pessoa jurídica estabelecida ou domiciliada no município há, pelo menos, 18 (dezoito) meses ou coletivo/grupo cultural estabelecido ou domiciliado no município há, pelo menos, 6 (seis) meses, que proponha projetos de natureza artística ou cultural à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que contribua para a formação e/ou manutenção do FMC;

III - Produtor Cultural: responsável técnico pela execução do projeto cultural;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –
3238-2098

IV - Mantenedor: pessoa jurídica estabelecida no Município, contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e/ou Imposto sobre Serviços – ISS, que contribua para a formação e/ou manutenção do FMC;

V - Patrocinador: pessoa física ou jurídica que contribua com recursos próprios para a formação e/ou manutenção do FMC;

VI – Comissão de Avaliação e Seleção (CAS): colegiado criado temporariamente, responsável pelo exame jurídico, técnico e de mérito dos projetos propostos ao FMC, bem como pela avaliação das prestações de contas, dos remanejamentos de cronogramas e orçamentos dos projetos.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO

Art. 4º. Fica criado o Comitê Gestor com a atribuição de orientar e controlar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura (FMC).

Parágrafo Único - O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura (FMC) será composto por:

- a) Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que o presidirá;
- b) 3 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- c) 2 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC); e
- d) 1 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo, representante do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC);



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –
3238-2098

Art. 5º. Os custos referentes à gestão do FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluída a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observado o limite fixado anualmente.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), criado pela Lei Municipal Nº.: 575, de 18 de junho de 2024, acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos do FMC.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º. Ao Comitê Gestor, em relação à gestão dos recursos do FMC, além das competências previstas no seu Regulamento, compete:

I - Elaborar Plano Anual ou Plurianual de Aplicação do FMC e apresentar para apreciação do CMPC, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos;

II - Gerir a execução da aplicação dos recursos do FMC;

III - Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FMC;

IV - Fiscalizar e acompanhar a execução das atividades financiadas pelo FMC;

V - Aprovar a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal, ou ainda, coletivo/grupo cultural que tenha como componente servidor municipal

VI - Aprovar e publicar no Diário Oficial do Município de Terra Nova os editais de chamamento público, para apresentação de propostas culturais financiadas pelo FMC;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

VII - Submeter quadrimestralmente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), à Controladoria Interna do Município e ao Prefeito Municipal relatório para apreciação das atividades desenvolvidas pelo FMC, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal;

VIII - Controlar e proceder ao registro contábil das receitas e despesas do FMC, elaborando os demonstrativos de execução orçamentária e financeira conforme legislação vigente;

IX - Elaborar o balanço anual e demonstrativos quadrimestrais das receitas e despesas do FMC, para apresentar ao CMPC, para acompanhamento e fiscalização;

X - Conferir e conciliar os extratos da conta bancária do FMC e controlar sua movimentação;

XI - Prestar contas e atender diligências dos órgãos de Controle Interno e Externos, sempre que necessário

Art. 8º. Ao Conselho Municipal de Política Cultural, em relação à gestão dos recursos do FMC, além das atribuições previstas no seu Regulamento em consonância com os termos vigentes, compete:

I - Apreciar os planos de aplicação anual ou plurianual apresentados pelo órgão gestor do FMC;

II - Propor políticas, diretrizes e critérios para a aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o FCM, em cada exercício, exercendo o seu acompanhamento e a fiscalização sobre sua aplicação;

III - Opinar e propor sobre os editais de chamamento público e demais normas de aplicação de recursos do FMC;

IV - Avaliar a aplicação dos recursos do FMC, bem como os impactos e repercussões no desenvolvimento cultural, e propor medidas para seu aperfeiçoamento;

V - Incentivar a participação democrática na gestão dos investimentos públicos na área cultural;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –
3238-2098

VI - Propor e acompanhar a realização de pesquisas, estudos, análises e auditorias especializadas com vistas à qualidade de gestão do FMC;

VII - Exercer outras competências correlatas.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Art. 9º. São receitas do Fundo Municipal de Cultura (FMC):

I – Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) no Município de Terra Nova e seus créditos adicionais;

II – Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura (FMC);

III - Contribuições de mantenedores;

IV – Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e culturais, promoções de caráter cultural, efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros, artes plásticas, etc.);

V - Destinação obrigatória de, ao menos, 5% (cinco por cento) das receitas correntes geradas por meio do recolhimento de impostos municipais;

VI – Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VII – Subvenções, auxílios e outras contribuições de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –
3238-2098

VIII – Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura (FMC), a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

IX – Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC);

X – Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;

XI – Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XII – Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC);

XIII – Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC);

XIV - Rendimentos oriundos de aplicação de seus próprios recursos;

XV - Saldos de exercícios anteriores;

XVI – Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Parágrafo Único - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura (FMC), não utilizados, serão transferidos para utilização no exercício financeiro subsequente.

Art. 10º. As contribuições efetuadas pelos mantenedores do FMC poderão ser deduzidas dos débitos fiscais, nas condições e hipóteses previstas em Termo de Acordo e Compromisso firmado entre o contribuinte e o Secretário de Municipal da Fazenda do Município, e em conformidade com as Leis Municipais.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –
3238-2098

Art. 11º. Os depósitos destinados ao Fundo Municipal de Cultura (FMC) serão feitos por meio de:

I - Documento de Arrecadação Municipal - DAM com código de barras, a ser obtido junto à Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do Setor de Tributação;

II - Depósito em conta corrente bancária específica, cujo titular será o Comitê Gestor do FMC, tratando-se das demais hipóteses de receitas.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

SEÇÃO I DOS RECURSOS

Art. 12º. Os recursos do FMC destinam-se:

I - Ao financiamento das políticas públicas culturais; e

II - Aos programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizadas, que venham a atender a execução das políticas públicas do Município, voltadas às políticas e às ações culturais.

§1º Os recursos deverão ser destinados a proponentes culturais da sociedade civil que não estejam vinculados ao poder público.

§2º Os recursos poderão ser destinados a proponentes culturais do Poder Público Municipal, ou por seu servidor, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal, ou ainda,



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –
3238-2098

coletivo/grupo cultural que tenha como componente servidor municipal, devendo estas propostas culturais serem aprovadas pelo Comitê Gestor.

§3º O processo de aplicação de recursos do FMC realizar-se-á por meio de atos convocatórios da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ouvido o CMPC.

§4º As aplicações dos recursos estarão sujeitas às normas gerais de planejamento e programação orçamentária.

§5º Os agentes culturais e as entidades beneficiárias serão responsáveis legalmente pela utilização dos recursos, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a fiscalização da aplicação.

Art. 13º. Os recursos do FMC somente serão aplicados e movimentados após aprovação do plano de aplicação, pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, após análise do CMPC.

§1º Os rendimentos resultantes de aplicação dos recursos do FMC terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

§2º Os recursos do FMC serão movimentados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a quem cabe sua gestão.

Art. 14º. É vedada a utilização de recursos do FMC com despesas de manutenção administrativa do Município, bem como de suas entidades vinculadas, salvo no que concerne à gestão do FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluída a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, observado o disposto no art. 5º deste Decreto.

Art. 15º. A concessão de benefícios poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

a) Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo Municipal de Cultura (FMC); e



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –
3238-2098

b) Indutora, via lançamento de editais e outras formas de seleção pública.

Parágrafo Único - A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 16º. A transferência de recursos do FMC aos beneficiários far-se-á mediante convênios, acordos, ajustes, termo de colaboração, termo de fomento, termo de premiação, termo de doação ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo CMPC, observando-se sempre a adequação à forma de apoio, segmento e objeto apoiado.

Parágrafo único. Independentemente do instrumento firmado, sem prejuízo da legislação aplicável, os beneficiários apresentarão relatórios comprobatórios a fim de possibilitar a avaliação dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos.

Art. 17º. Os recursos do FMC serão transferidos a cada proponente em conta corrente única, da qual seja ele titular, com a finalidade exclusiva de movimentar os valores transferidos para execução da proposta apoiada.

SEÇÃO II

DOS PROJETOS

Art. 18º. Os projetos financiados pelo FMC devem ter o seu local de produção, promoção e execução no Município de Terra Nova, Estado da Bahia.

§1º Poderão concorrer projetos com o objetivo de incentivar, fomentar e difundir a cultura do Município de Terra Nova, desde que não fujam à finalidade do FMC.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

§2º Nos projetos apoiados pelo FMC deve constar, no corpo do produto, em destaque: "Apoio da Prefeitura Municipal de Terra Nova, através do Fundo Municipal de Cultura, e as logomarcas da Prefeitura Municipal de Terra Nova e do Fundo Municipal de Cultura".

Art. 19º . Os projetos financiados deverão ter como proponente pessoa física estabelecida ou domiciliada no município há, pelo menos, 12 (doze) meses, pessoa jurídica estabelecida ou domiciliada no município há, pelo menos, 18 (dezoito) meses ou coletivo/grupo cultural estabelecido ou domiciliado no município há, pelo menos, 6 (seis) meses.

Art. 20º . Para seleção de propostas apresentadas ao FMC, fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC), de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil, constituída por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes.

§1º. Os 5 (cinco) membros do Poder Público e seus respectivos suplentes deverão ser indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em conjunto com demais órgão da administração pública direta.

§2º. Os 5 (cinco) membros da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes deverão ser indicados pelo CMPC.

Art. 21º. O processo de decisão de aplicação de recursos far-se-á através de CMIC, à qual competirá análise e seleção das propostas a serem apoiadas, tendo como referência maior o Plano Municipal de Cultura (PMC) e considerando as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), além de observar o que se dispuser o regulamento e conforme critérios estabelecidos no ato convocatório.

§1º As linhas de apoio instituídas e seus respectivos chamamentos públicos observarão a adequação às especificidades do mecanismo utilizado e do objeto do fomento.

§2º O processo de seleção poderá ser apoiado por técnicos especializados da administração municipal ou profissionais especialmente contratados.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –
3238-2098

§3º A participação de representante do Poder Público ou do CMPC na CMIC, previstas no *caput* deste artigo, não será remunerada, constituindo atividade relevante prestada voluntariamente ao Município.

§4º Os representantes da sociedade civil que compuserem a CMIC e não forem membros do CMPC ou do Poder Público, poderão ser remunerados conforme suas participações nos processos seletivos, na forma que dispuser ato regulador e observada a legislação aplicável.

Art. 22º. - A concessão de benefícios poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

a) Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao FMC; e

b) Indutora, via lançamento de editais e outras formas de seleção pública.

Parágrafo Único - A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 23º. - Os projetos a serem custeados pelo Fundo Municipal de Cultura (FMC) deverão enquadrar-se em uma ou mais das seguintes áreas artístico-culturais:

I. Audiovisual e Radiodifusão: Audiovisual, Cinema, Rádio Pública/Comunitária, Tv Pública/Comunitária;

II. Culturas Digitais;

III. Expressões Artísticas: Artes Visuais, Circo, Dança, Literatura, Música, Teatro;

IV. Patrimônio Imaterial: Afro-descendentes, Culturas Indígenas, Culturas Populares, Festas e Ritos;

V. Patrimônio Material: Bens culturais, Educação Patrimonial, Museus;

VI. Pensamento e Memória: Arquivos, Bibliotecas, Leitura, Livro;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –
3238-2098

VII. Políticas e Gestão Cultural: Cooperação e Intercâmbio Cultural, Formação Cultural, Redes Culturais;

Art. 24º. - Os projetos deverão ser apresentados em formulários específicos, físicos ou eletrônicos, elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, acompanhados de documentos necessários para análise técnica e de mérito e para habilitação dos projetos classificados.

Art. 25º. A solicitação de documentação estará relacionada ao estritamente necessário a cada etapa do processo de seleção e sua entrega se dará, preferencialmente, de forma parcelada conforme estabelecido no instrumento de chamamento público.

Art. 26º. Para análise e acompanhamento das propostas apoiadas, poderão ser contratados pareceres de especialistas ou instituições especializadas que deverão ser fundamentados e submetidos à apreciação do órgão gestor do FMC.

Art. 27º. É vedada aos especialistas designados para análise de determinado projeto a sua própria participação no processo de elaboração, agenciamento, avaliação, implementação ou execução, a qualquer título.

Art. 28º. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC) deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I – Qualidade, originalidade, relevância e inovação do projeto;
- II – Potencial de impacto no cenário artístico e cultural e efeito multiplicador;
- III – Acessibilidade do projeto ao público;
- IV – Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto;
- V – Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto;
- VI – Contrapartida financeira e/ou social; e
- VII – aplicação de ações afirmativas.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –
3238-2098

Art. 29º. As deliberações finais da CMIC serão homologadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 30º. Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e/ou da empresa.

Art. 31º. O acompanhamento da execução da proposta apoiada poderá, mediante despacho fundamentado da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ser realizada por pessoa física ou jurídica especializada, contratada para esse fim.

Art. 32º. – O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura (FMC) divulgará, a cada trimestre, em meio de comunicação Oficial do Município e em sua página institucional na rede mundial de computadores:

I - Demonstrativo contábil informando:

- a) Recursos arrecadados ou recebidos;
- b) Recursos utilizados;
- c) Saldo de recursos disponíveis;

II - Relatório discriminado, contendo:

- a) Número de projetos culturais beneficiados;
- b) Objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
- c) Os proponentes e os produtores responsáveis pela execução dos projetos;
- d) Autores, artistas, companhias, grupos, instituições ou entidades beneficiadas.

III - Os projetos e os nomes dos proponentes que tiverem as prestações de contas aprovadas e os respectivos valores investidos.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –
3238-2098

Art. 33º. – Os recursos do FMC não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza cultural ou cujo proponente:

- I - Esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal;
- II - Esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;
- III - Não tenha domicílio no Município, conforme disposto no Inciso II do artigo 3º deste Decreto;
- IV - Já tenha 1 (um) projeto aprovado para execução no mesmo ano civil;
- V - Sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural em que se enquadre o projeto, dentre as áreas culturais indicadas neste Decreto;
- VI - Esteja inadimplente com o FMC, nos termos deste Decreto.

§1º. As vedações previstas neste artigo estendem-se aos parentes até o segundo grau, naturais ou por afinidade, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, no que se refere a projeto que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida;

§2º. Para efeitos do disposto no parágrafo anterior:

- a) Os parentes naturais em primeiro grau são: pai, mãe e filhos. Já os parentes em primeiro grau por afinidade: padrasto, madrasta, enteados, genro, nora, sogro e sogra;
- b) Os parentes naturais em segundo grau são: avôs, avós, netos e irmãos. Já os parentes em segundo grau por afinidade são: avôs e avós do cônjuge e cunhados.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –
3238-2098

SEÇÃO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34 °. As entidades que receberem recursos transferidos do FMC, a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data prevista para a execução do projeto cultural, a comprovar aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa, nos termos da legislação em vigor.

Art. 35°. A prestação de contas de que trata este Decreto, será feita em estrita observância à legislação municipal em vigor, que regula a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

Art. 36°. Os atos convocatórios podem estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas, com base na complexidade do objeto ou no montante de recursos.

Art. 37°. A prestação de contas apresentada deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º Serão glosados, ou seja, rejeitados nas prestações de contas os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos, ou seja, a coerência de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 38°. As prestações de contas serão consideradas:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –
3238-2098

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falha de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Desvio de finalidade;
- c) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- d) Prática de atos ilícitos na gestão dos benefícios recebidos;
- e) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- f) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, o Município aplicará penalidades proporcionais às irregularidades identificadas.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Art. 39º. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, com as devidas correções, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer poderá autorizar que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público,



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –
3238-2098

mediante a apresentação de um novo plano de trabalho, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art. 40º. A prática de ilícitos administrativos durante o processo seletivo e na execução do ajuste firmado, assim como o não cumprimento dos compromissos fixados no instrumento celebrado, implicará na aplicação das seguintes sanções ao proponente, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, sem prejuízo da legislação que for aplicável, de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de dano ao erário e do disposto no art. 32 deste Decreto:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão da análise e arquivamento de propostas que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FMC;

IV - Paralisação e tomada de contas da proposta em execução;

V - Inscrição no cadastro de inadimplentes do Município;

VI - Suspensão temporária de participação em processos de apoio do Município e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;

VII - Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –
3238-2098

Art. 41º. O Orçamento do FMC evidenciará as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária, a Lei Municipal 575/2024 e os princípios da universalidade e do equilíbrio financeiro.

§1º O orçamento do FMC integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FMC observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 42º. As prestações de contas dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo deverão ser formalizadas com uso dos relatórios e informações legais disponíveis no sistema orçamentário e financeiro instituído no Município.

Art. 43º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

§1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

§2º O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do FMC, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 44º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer deverá acompanhar e fiscalizar a execução de programas, projetos e ações culturais financiados pelo FMC.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –
3238-2098

Parágrafo único. O órgão ou entidade fiscalizador(a) deverá ainda, aplicar as sanções cabíveis, observada a legislação quando do descumprimento, parcial ou total, das prestações de contas dos projetos apoiados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer divulgará no Diário Oficial do Município e nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Terra Nova:

I - Imediatamente após a publicação de resultado de cada ato convocatório, demonstrativo de propostas culturais beneficiadas com respectivos proponentes, setores, objetos, valores, localizações e instrumentos pelos quais se deram o apoio;

II - Quadrimestralmente, a situação atualizada da execução do plano anual ou plurianual, das propostas apoiadas, com os respectivos valores e os nomes dos beneficiários que tiverem os relatórios ou prestação de contas aprovados e em processo de apreciação, bem como demonstrativo informando recursos arrecadados ou recebidos com respectivas fontes, recursos utilizados e saldos.

Parágrafo único. Os dados de execução das iniciativas apoiadas pelo FCM deverão integrar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, permitindo o acompanhamento da execução do FCM, com publicação dos resultados, observando as melhores práticas de dados abertos.

Art. 46º. Quando à execução da proposta cultural resultar em bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o Município poderá exigir:

I - Licenciamento não exclusivo para a Administração Pública Municipal;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –
3238-2098

II - Permissão de uso público não comercial feito diretamente pela Administração Pública Municipal ou por terceiros contratados ou conveniados; ou,

III - Outros modelos de licenciamento que atendam a necessidades específicas do programa ou política setorial.

§1º A exigência de que trata o *caput* poderá ser condicionada a um percentual mínimo de apoio do projeto e poderá ter sua eficácia limitada no tempo, nos termos do regulamento.

§ 2º O instrumento jurídico que definir o licenciamento deverá dispor sobre o prazo, as modalidades de utilização e a abrangência territorial.

Art. 47º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer assegurará as condições de seu funcionamento, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 48º. Os recursos do FMC não poderão ser aplicados em construção e/ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos para a área de patrimônio cultural.

Art. 49º. Os recursos do FMC poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que o proponente seja órgão público e os materiais sejam imprescindíveis à execução do projeto.

Art. 50º. Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de juros pela Taxa Selic ou por outra que a venha substituir, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Decreto.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer informará, em meio de comunicação oficial ou em sua página institucional na rede mundial de computadores, os projetos e os nomes dos proponentes que estiverem inadimplentes com as prestações de contas, dos valores investidos e da data em que tiver vencido o prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 51º. Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –
3238-2098

publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional do Governo Municipal, da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, do Fundo Municipal de Cultura (FMC), e da Seleção de Projetos específica, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 18, sob pena de serem considerados inadimplentes.

Art. 52º. Pessoas Jurídicas poderão disputar a veiculação de suas marcas em projetos culturais aprovados pelo FMC em leilões organizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único - Será considerado como doação o valor do lance vencedor depositado em favor do FMC, não podendo ser objeto da dedução prevista na legislação vigente.

Art. 53º. Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão anexar relatório de atividades, contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 54º. - Os projetos não aprovados ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados neste prazo.

Art. 55º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, considerando manifestação do CMPC.

Art. 56º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova – BA, 05 de julho de 2024.

Eder São Pedro Menezes
EDER SÃO PEDRO MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL